TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 344273/24

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: ANGELICA DA SILVA GUEDES, DANIEL NASCIMENTO SOUZA, ELAINE CRISTINA DE FREITAS LEAL, ELIETE APARECIDA DA SILVA, ERNANI DE LIMA JUNIOR, JACQUELINE KUREK, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, LUIS FELIPHE SILVA DIAS, MARIO CESAR COSTENARO, MUNICÍPIO DE TOLEDO, SIRLEI NUNES SANTANA MERGULHAO, THIAGO DE SOUZA, THIAGO GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 21/26 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Legalidade e registro dos atos de contratação. Ausência de comprovação de cientificação por meio alternativo de candidata que não atendeu à convocação. Determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal realizada pelo Município de Toledo, visando à contratação de Agente Comunitário de Saúde. O processo de seleção foi regido pelo edital 1/2022.

Em sua manifestação conclusiva, a Coordenadoria de Atos de Pessoal manifesta-se pela legalidade e registro dos atos de contratação. Como não houve comprovação de que a senhora Ana Paula Della Betta foi convocada por meios suficientes a garantir sua cientificação (afora a simples publicação no Diário Oficial), a Unidade Técnica sugere a expedição de determinação ao ente, no sentido de que, nos futuros certames, adote meios alternativos de convocação de candidatos e comprove-os nos autos (peça 13).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.20L8

O Ministério Público de Contas corrobora o opinativo da Unidade Técnica (peça 17).

Esse o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Não foram identificadas máculas nos atos de contratação sujeito à apreciação, razão pela qual voto pelo respectivo registro.

No que se refere à cientificação da senhora Ana Paula Della Betta, o Município argumentou que, habitualmente, procede às convocações via telefone, o que implica na ausência de meios de comprovação.

Adicionalmente, também são realizadas convocações por e-mail. No entanto, o servidor a quem competia o encaminhamento de tais mensagens não mais compõe seu quadro de pessoal, e o acesso a sua caixa de e-mail era pessoal (peça 12).

Diante disso, compromete-se a aprimorar os procedimentos de convocação de candidatos, documentando os contatos realizados.

Tomando-se em conta que, em outra oportunidade, este Tribunal recomendou ao Município que realizasse as convocações por meios alternativos, diante das justificativas do ente de que, efetivamente, realiza telefonemas e encaminha e-mails, acolho a determinação, a fim de que, em futuros certames, o Município de Toledo não apenas proceda à convocação por meios eficientes à cientificação dos candidatos (como telefonema e e-mail, por exemplo), como apresente provas de tal providência.

Pelo exposto, voto no sentido de que este Tribunal:

i. conceda registro aos atos de contratação tratados no presente processo;

ii. expeça determinação ao Município de Toledo, para que, nos futuros certames para seleção de pessoal que promover, não apenas proceda à convocação por meios eficientes à cientificação dos candidatos (como telefonema e e-mail, por exemplo), como apresente provas de tal providência.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.20L8

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as devidas anotações.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Conceder registro aos atos de contratação tratados no presente processo;

II- determinar ao Município de Toledo, para que, nos futuros certames para seleção de pessoal que promover, não apenas proceda à convocação por meios eficientes à cientificação dos candidatos (como telefonema e e-mail, por exemplo), como apresente provas de tal providência; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado, o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as devidas anotações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 29 de janeiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.20L8